

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



## PORTARIA Nº 004/2022

Dispõe sobre o **AGENDAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA-BA ATRAVÉS DA REGULÇÃO INTERNA.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o quanto estabelecido em Assembleia Ordinária Presencial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana-Ba, constante da ATA Nº 004/2021, realizada em 31/08/2021, que aprovou o agendamento para os funcionários da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana – BA;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os funcionários da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana – BA poderão ser atendidos normalmente em sua Unidade de trabalho, sendo regulados através do seu município de origem, como qualquer outro cidadão usuário do SUS.

**Art. 2º** - Em casos **excepcionais**, os funcionários poderão ser atendidos na Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana – BA, através da Regulação Interna da Unidade, agendados **EXCLUSIVAMENTE PELA TELA DE GESTÃO DE VAGAS OCIOSAS**, não sendo possível o agendamento através de vagas de pacientes faltosos.

**Parágrafo 1º** - As vagas ociosas são geradas automaticamente pelo sistema SIGES, diariamente, a partir das 11:00h, **NÃO** sendo geradas sob o comando da regulação;

**Parágrafo 2º** - As referidas vagas **NÃO** são previstas com antecedência, pois dependem do agendamento dos municípios.

**Parágrafo 3º** - As vagas ociosas correspondem as vagas que os municípios consorciados não utilizaram durante o período.

**Art. 3º** - Através da regulação da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana – BA, o agendamento do funcionário poderá ser efetivado por até **05 (cinco) vezes ao ano**.

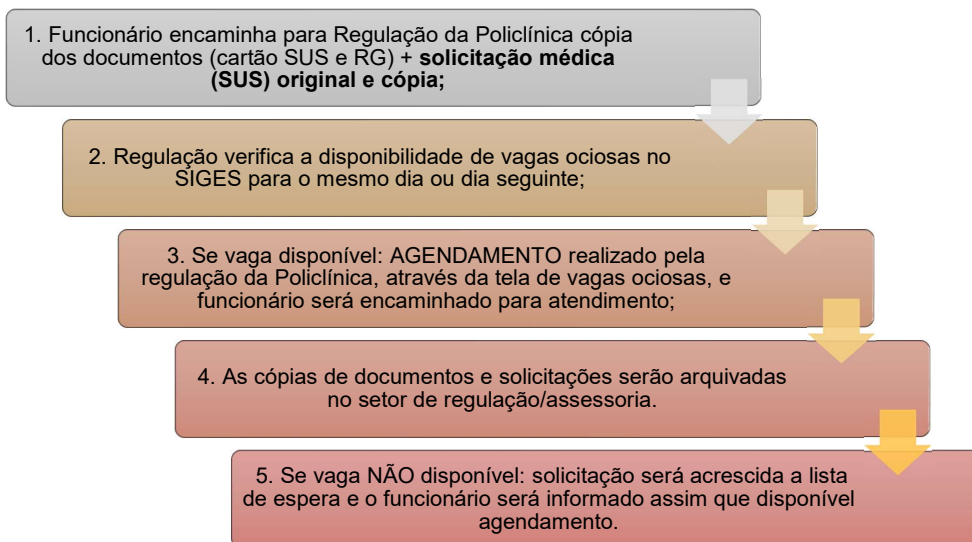
**Art. 4º** - Não serão aceitas solicitações de profissionais médicos da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana – BA sem o devido atendimento de consulta prévia, registrada anteriormente no SIGES, em que o funcionário não tenha sido atendido com marcação comprovada no sistema da Policlínica;

**Art. 5º** - O agendamento obedecerá ao quanto disposto no fluxograma as seguir:

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



## FLUXOGRAMA



Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 05 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Valcyr Almeida Rios.

Presidente do Consorcio Público Interfederativo de Saúde de Feira de Santana  
Portal do Sertão